

---

## **ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

1 Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro às nove horas e quinze  
2 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 – Bairro  
3 Meireles; Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – nomeada Presidente da Sessão, haja vista o  
4 atraso justificado do Presidente Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Dra. Sandra Valesca  
5 Vasconcelos Fava- Primeira-Secretária; Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira- Segunda-  
6 Tesoureira; Dr. Alexsandro Batista de Alencar- Conselheiro Efetivo; Sr. Wesley Soares Ramos-  
7 Conselheiro Efetivo; e Dr. Francisco Thiago Santos Salmito – Conselheiro Suplente. Esteve  
8 presente, de forma on-line, utilizando a plataforma Google Meet, Dra. Natalia Régia Farias da  
9 Silva Primeira-Tesoureira, Dr. Cleano Costa Figueredo da Silva – Conselheiro Efetivo, Dra.  
10 Edna Pontes dos Reis – Conselheira Suplente e Dra. Stela Mara Brito da Costa – Conselheira  
11 Suplente, os quais encontram-se impossibilitados de participar de forma presencial. A Dra.  
12 Isabelita de Luna Batista Rulim – Segunda-Secretária, haja vista residir na cidade de Juazeiro  
13 do Norte. A Presidente da sessão fez as saudações iniciais, verificando a existência de  
14 quórum, dando início à Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01. Informes.** A Presidente da  
15 sessão concedeu a palavra aos conselheiros para manifestação, não havendo inscritos, a  
16 Presidente *Ad Hoc* deu continuidade a pauta. **Item 02.** Ata da 593ª Reunião Ordinária de  
17 Plenário, realizada em 28 de maio, e Ata da 431ª Reunião Extraordinária de Plenário,  
18 realizada no dia 13 de junho do corrente ano. Assunto: Para leitura e aprovação. A Presidente  
19 realizou a leitura das atas, indagando, ao término, se havia algum destaque. Não havendo  
20 manifestação dos conselheiros, as atas foram aprovadas por unanimidade. **Item 03.** Processo  
21 Etico nº. 009/2023. Parecer de Conclusivo nº.001/2024. Conselheira Relatora: Dra. Susana  
22 Beatriz de Souza Pena; Coren-CE nº.259367-ENF. Denunciante: Ex-Ofício. Denunciadas: Dra.  
23 R. d. S. S; Coren-CE nº.XXXXXX-ENF e Dra. C. A. D. G; Coren-CE nº.XXXXXX-ENF.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

24 Representantes legais: Dr. D. A. G. d. M, OAB/CE nº.XXXXXX e Â. W. G. C, OAB/CE nº.XXXXX.  
25 Assunto: Julgamento Final do Processo Ético nº. 009/2023, que trata sobre possível  
26 treinamento de balconistas de drogaria para administração de injetáveis. A Presidente da  
27 sessão informou aos presentes que as partes denunciadas e seus representantes legais irão  
28 participar do julgamento por videoconferência, conforme Resolução Cofen nº.706/2022.  
29 Logo após, a Presidente da sessão autorizou a entrada na sala de reunião, pela plataforma  
30 Google Meet, da Denunciada Dra. C. A. D. G; Coren-CE nº.XXXXXX-ENF e seu representante  
31 legal Dr. Â. W. G. C; e o Representante legal da Dra. R. d. S, Dr. D. M, iniciando a gravação. A  
32 Presidente da sessão explanou que o rito do julgamento segue o preceitua a Resolução Cofen  
33 nº.706/2022, solicitando ao Conselheiro Dr. Alexsandro Batista de Alencar realizasse a leitura  
34 do parecer, informando o teor da denúncia e apresentando breve síntese dos fatos. Após a  
35 realização da leitura da parte expositiva do parecer, o Presidente do COREN/CE, Dr. Osvaldo  
36 Albuquerque Sousa Filho, chegou a sala de reunião, justificado seu atraso por motivo de  
37 ordem profissional, informando que participará do julgamento, contudo sem emissão do  
38 voto, considerando que não participou da leitura do parecer, devendo a Vice-Presidente dar  
39 continuidade ao rito. A Conselheira Dra. Natana Cristina passou a palavra às partes  
40 denunciadas para realizar sustentação oral, no prazo de dez minutos, conforme Resolução  
41 Cofen nº.706/2022. Iniciando a fala, Dr. D. M. iniciou saudando o Plenário, em seguida  
42 salientou que o direito à ampla defesa não foi assegurado à denunciada Dra. R. d. S, pois foi  
43 encaminhado e-mail da Comissão de Instrução informando o prazo para apresentação da  
44 defesa. No dia seguinte Dr. D. M. solicitou à Comissão de Instrução cópia do processo  
45 incluindo os depoimentos colhidos durante o trâmite processual, porém o Dr. D. M. informou

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

46 que até o presente momento não recebeu a referida cópia. Dr. D. M. ainda com a palavra,  
47 alegou preliminarmente a nulidade do processo em pauta por cerceamento de defesa no  
48 devido processo legal, e no mérito pelo o arquivamento do processo por falta de  
49 comprovação dos fatos indicados inicialmente. A Presidente da Sessão passou a palavra para  
50 denunciada Dra. C. A. e seu Representante Legal Dr. Â. W; Dr. Â. iniciou informando que  
51 durante todos o trâmite processual, por ocasião das oitivas, os depoimentos das testemunhas  
52 das partes denunciadas todos convergiram para o mesmo ponto, ou seja, afirmaram que as  
53 profissionais sempre mantiveram uma conduta ética e profissional durante o exercício da  
54 profissão. Dr. Â. salienta que, consta nos autos processuais ofício informando a quebra de  
55 contrato da Dra. C. A. datado de agosto de 2022, sendo que a fiscalização ocorreu em agosto  
56 de 2023. Dr. Â. W. ainda com a palavra, informou que desde o início do processo não existem  
57 razões jurídicas que possam penalizar a denunciada por quaisquer práticas ilegais, tendo em  
58 vista que a mesma não estava mais no quadro de funcionário da empresa há praticamente  
59 01 (um) ano. Diante do exposto, Dr. Â. W. fez o pleito requerendo a nulidade em relação ao  
60 mérito e seu posterior arquivamento. A Presidente da Sessão questionou se algum  
61 conselheiro teria manifestação. Dr. Osvaldo Albuquerque – Presidente solicitou o uso da fala,  
62 iniciando saudando os presentes, após informou que primeiramente deve ser apreciado o  
63 pedido preliminar, no qual foi alegado pelo o Representante Legal Dr. D. M, o cerceamento  
64 de defesa. Haja vista não ter sido considerado o pedido cópia integral ao processo. Diante  
65 disso, requereu a arguição ao Dr. Alexsandro Batista leitor do parecer, para ser julgado  
66 inicialmente o pedido preliminar. Dr. Alexsandro Batista solicitou apoio do Procurador Geral  
67 Dr. João Vitor, haja vista não ser o relator do processo em questão. Dr. João Vitor em uso da

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br). Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

68 palavra, informou que consta nos autos do processo a solicitação de cópia integral do mesmo,  
69 solicitado pelo o Dr. D. M. como também consta o envio da pasta compartilhada do processo  
70 em questão somente ao Dr. Â. W, sendo que não foi realizado o envio a parte requerente Dr.  
71 D. M; Dr. Osvaldo Albuquerque novamente com a palavra, salientou que será julgado o  
72 pedido preliminar, haja vista o não cumprimento da solicitação do Representante Legal. E  
73 somente após será julgado o mérito. Reforçado que o pedido é referente à denunciada Dra.  
74 R. d. S; A Presidente da Sessão Dra. Natana Cristina colocou a matéria em votação, aprovado  
75 por unanimidade as alegações de cerceamento de defesa trazidas pelo o Representante Legal  
76 Dr. D. M, tendo, portanto, se tornado nulos os atos após a solicitação de cópias do processo  
77 solicitado pelo o representante legal da Dr. R. d. S, devendo ser retomado pela Comissão de  
78 Instrução. Após deliberação do Plenário, A Presidente da Sessão passou a presidência da  
79 referida reunião ao Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Presidente. **Item 04.** Processo  
80 Administrativo nº. 003/2024. Parecer de Conselheiro nº.03/2023. Interessada: S. C. G.  
81 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico sobre a realização do teste da linguinha  
82 pelo enfermeiro. O Presidente solicitou que ao Conselheiro Parecerista Dr. Wesley Soares  
83 Ramos realizasse leitura do parecer em pauta. Realizado a leitura, o Presidente colocou a  
84 matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.  
85 Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado o devido parecer a requerente. **Item**  
86 **05.** Processo Administrativo nº. 553/2024. Parecer Defis nº.03/2023. Interessado: M. R. B.  
87 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico sobre a competência dos profissionais  
88 de Enfermagem para realização do testes na área da oftalmologia. Parecer elaborada pela  
89 Chefe do Departamento de Fiscalização, Dra. Marylin Rabelo. O Presidente solicitou que a

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

90 Primeira-Secretária realizasse leitura do parecer em pauta. Realizada a leitura, o Presidente  
91 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em  
92 votação. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado o devido parecer a  
93 requerente. O Presidente solicitou licença para se ausentar do recinto para participar de  
94 reunião com o Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem, sessão Ceará, Dr. José  
95 Maria Ximenes. Assumindo a presidência Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – Vice-  
96 Presidente. **Item 06.** Processo Administrativo nº. 068/2024. Assunto: Para homologação em  
97 *ad referendum* do Plenário as inscrições canceladas no período de março de 2024 (a pedido:  
98 37, constante débito: 82, falecimento: 03). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não  
99 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Homologado por  
100 unanimidade. **Item 07.** Processo Administrativo nº. 069/2024. Assunto: Para homologação  
101 em *ad referendum* do Plenário as inscrições realizadas no período de 23 de março a 26 de  
102 abril de 2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a  
103 Presidente colocou a matéria em votação. Homologado por unanimidade. **Item 08.** Processo  
104 Administrativo nº. 434/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário parceria a ser firmada  
105 entre Coren/CE e empresa AC Orofacial Institute LTDA, na qual a credenciada concederá aos  
106 profissionais de enfermagem regularmente inscrito e aos funcionários do Regional, desconto  
107 de 20% em cursos de Toxina Botulínea e HOF Level01 – Toxina e Preenchedores Básico, bem  
108 como desconto de 10% em procedimento estéticos na Clínica Escola, tais procedimentos são:  
109 Toxina Botulínea, Preenchimento Faciais, Bioestimuladores e Fios Faciais. A Presidente colocou  
110 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.  
111 Aprovado por unanimidade a parceria em pauta, devendo ser encaminhado ao setor de

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br). Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

112 Comunicação para ciência a parte interessada e divulgação nos meios de comunicação do  
113 Conselho. **Item 09.** Processo Administrativo nº. 437/2024. Assunto: Para aprovação do  
114 Plenário parceria a ser firmada entre Coren/CE e empresa Sociedade Brasileira de Pesquisa e  
115 Inovação em Saúde (SOBRAPIS), na qual a credenciada concederá aos profissionais de  
116 enfermagem regularmente inscritos e aos funcionários do Regional, desconto de 30% em  
117 cursos na plataforma EaD Promaster, 20% em Congresso Nacional de Inovação em Saúde  
118 (CANAIS) e 25% em outros eventos e cursos ofertados para SOBRAPIS. A Presidente colocou  
119 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.  
120 Aprovado por unanimidade a parceria em pauta, devendo ser encaminhado ao setor de  
121 Comunicação para ciência a parte interessada e divulgação nos meios de comunicação do  
122 Conselho. **Item 10.** Processo Administrativo nº. 436/2024. Assunto: Para aprovação do  
123 Plenário parceria a ser firmada entre Coren/CE e empresa Instituto de Ensino Unieducacional  
124 LTDA, na qual a credenciada concederá aos profissionais de enfermagem regularmente  
125 inscrito e aos funcionários do Regional, desconto de 30% em pós-graduações e 50% em cursos  
126 de capacitação online. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos,  
127 a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade a parceria em pauta,  
128 devendo ser encaminhado ao setor de Comunicação para ciência a parte interessada e  
129 divulgação nos meios de comunicação do Conselho. **Item 11.** Processo Administrativo nº.  
130 447/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário parceria a ser firmada entre Coren/CE e  
131 empresa GVG Assessoria em Marca e Patentes LTDA, na qual a credenciada concederá aos  
132 profissionais de enfermagem regularmente inscritos e aos funcionários do Regional, desconto  
133 de 10% em assessoria e consultoria em processos de registro de marcas e patentes (plano

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br). Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

134 ouro) e 15% no plano diamante. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo  
135 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade a parceria  
136 em pauta, devendo ser encaminhado ao setor de Comunicação para ciência a parte  
137 interessada e divulgação nos meios de comunicação do Conselho. **Item 12.** Processo  
138 Administrativo nº. 386/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo para  
139 conserto de vidro da fachada. A Presidente informou a devida urgência do conserto, haja vista  
140 o risco de desabamento, ocasionando acidentes. A Presidente colocou a matéria em  
141 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
142 unanimidade, devendo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação. **Item 13.**  
143 Processo Administrativo nº. 380/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de  
144 processo para compra de 02 (duas) portas de alumínio. A Presidente informou que as portas  
145 são destinadas aos setores de almoxarifado e arquivo do Regional, haja vista ao sinistro  
146 ocorrido em 10 de fevereiro do corrente ano, que devido a forte chuva na capital cearense  
147 ocasionou alagamento nos subsolos, no qual danificou as portas atuais. A Presidente colocou  
148 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.  
149 Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação.  
150 **Item 14.** Processo Administrativo nº. 250/2024. Assunto: Para homologação do Plenário  
151 portaria que fixa o fluxograma de processos administrativos voltados aos pagamentos de  
152 auxílios representações e jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará,  
153 instituindo o formulário para “exame de documentação de pré análise para concessão do  
154 auxílio representação” A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos,  
155 a Presidente colocou a matéria em votação. Homologado por unanimidade. **Item 15.**

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

156 Processo Administrativo nº. 404/2024. Parecer Jurídico nº.261/2024. Requerente: Sra. S. M.  
157 G. – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição. A Presidente solicitou  
158 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do  
159 parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta  
160 que pugna pelo deferimento do pleito, referente à prescrição do crédito tributário no tocante  
161 as anuidades dos anos 2012 a 2016, nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código  
162 Tributário Nacional. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a  
163 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,  
164 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 16.** Processo Administrativo  
165 nº. 403/2024. Parecer Jurídico nº.259/2024. Requerente: Sra. M. d. S. P. A – XXXXXX-AE.  
166 Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o  
167 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer  
168 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna  
169 pelo deferimento do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades  
170 dos anos 2010 a 2012, da seguinte forma: a. Quanto As anuidades dos anos 2013 a 2017,  
171 opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art.  
172 174, do CTN. b. Quanto à anuidade do ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência  
173 do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria  
174 em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado  
175 por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à  
176 requerente. **Item 17.** Processo Administrativo nº. 377/2024. Parecer Jurídico nº.256/2024.  
177 Requerente: Sra. V. A. G. P – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.





*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

## **ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

178 decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,  
179 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra  
180 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a  
181 extinção do crédito tributário por decadência no tocante à anuidade do ano 2015, nos termos  
182 dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais  
183 aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente  
184 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
185 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 18.** Processo Administrativo nº. 351/2024.  
186 Parecer Jurídico nº.255/2024. Requerente: Sr. A. J. d. P. L – XXXXX-TE. Assunto: Extinção de  
187 crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João  
188 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em  
189 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito,  
190 da seguinte forma: a. Quanto às anuidades dos anos 2008 e 2009, opina-se pela exclusão ante  
191 a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. b. Quanto as  
192 anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da  
193 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão.  
194 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
195 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhada resposta oficial à requerente.  
196 **Item 19.** Processo Administrativo nº. 346/2024. Parecer Jurídico nº.253/2024. Requerente:  
197 Sra. E. d. O. A. O – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A  
198 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a  
199 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

200 do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a exclusão do crédito  
201 tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2017, da seguinte forma: a. Quanto as  
202 anuidades dos anos 2010 a 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da  
203 decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. b. Quanto as anuidades dos anos 2013 a 2017,  
204 opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art.  
205 174, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a  
206 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,  
207 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 20.** Processo Administrativo  
208 nº. 369/2024. Parecer Jurídico nº.249/2024. Requerente: Dr. H. F. M. F – XXXXXX-ENF.  
209 Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. A Presidente solicitou que o Procurador  
210 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.  
211 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo  
212 deferimento condicionado do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante  
213 a anuidade do ano 2011, nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário  
214 Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no presente parecer referente ao ano  
215 2011 (CDA nº.5117/2015) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº.9492/97,  
216 opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou autorização de  
217 cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias a  
218 pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas  
219 diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIOS E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em  
220 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
221 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

222 **Item 21.** Processo Administrativo nº. 367/2024. Parecer Jurídico nº.248/2024. Requerente:  
 223 Sr. A. M. d. S. S – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. A Presidente  
 224 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e  
 225 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do  
 226 parecer em pauta que pugna pelo deferimento condicionado do pleito, referente a prescrição  
 227 do crédito tributário no tocante às anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos  
 228 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no  
 229 presente parecer referente aos anos 2010 e 2011 (CDA nº.240/2015) estão sob protesto  
 230 extrajudicial, na forma da Lei nº.9492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta  
 231 de anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto,  
 232 caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que  
 233 deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIOS E NOTAS. A  
 234 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a  
 235 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
 236 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 22.** Processo Administrativo nº. 366/2024.  
 237 Parecer Jurídico nº.247/2024. Requerente: Sra. M. S. N. d. S – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção  
 238 de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.  
 239 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador  
 240 em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do  
 241 pleito, alusivo as anuidades dos anos 2012 a 2015, ante a incidência do instituto da  
 242 decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a  
 243 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

## **ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

244 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à  
245 requerente. **Item 23.** Processo Administrativo nº. 347/2024. Parecer Jurídico nº.246/2024.  
246 Requerente: Sra. M. G. d. P. S – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito  
247 tributário.Prescrição. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys  
248 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da  
249 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento condicionado do  
250 pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 e  
251 2011, nos termos dos artigos 142,156, V e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando  
252 que as anuidades tratadas no presente parecer referente aos anos 2010 e 2011 (CDA  
253 nº.1718/2015) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº.9.492/97, opina-se pelo  
254 DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização de cancelamento,  
255 conforme caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem  
256 arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente  
257 junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não  
258 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o  
259 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 24.** Processo  
260 Administrativo nº. 342/2024. Parecer Jurídico nº.243/2024. Requerente: Sra. R. R. P. d. M –  
261 XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou  
262 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do  
263 parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta  
264 que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por  
265 decadência no tocante as anuidades dos anos 2013 e 2014, nos termos dos artigos 142, 156

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

## **ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

266 ,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente  
267 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em  
268 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta  
269 oficial à requerente. **Item 25.** Processo Administrativo nº. 341/2024. Parecer Jurídico  
270 nº.242/2024. Requerente: Sra. A. S. F – XXXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário  
271 por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,  
272 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra  
273 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a  
274 extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2017 e 2018,  
275 nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais  
276 dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo  
277 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer  
278 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 26.** Processo  
279 Administrativo nº. 340/2024. Parecer Jurídico nº.241/2024. Requerente: Sra T. M. C –  
280 XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou  
281 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do  
282 parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta  
283 que pugna pelo deferimento do pleito, alusivo as anuidades dos anos 2013 a 2016, ante a  
284 incidência do instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A  
285 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a  
286 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
287 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 27.** Processo Administrativo nº. 330/2024.

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

288 Parecer Jurídico nº.237/2024. Requerente: Sra. F. M. A – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de  
289 crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João  
290 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em  
291 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito,  
292 alusivo as anuidades dos anos 2013 a 2015, ante a incidência do instituto da decadência a  
293 recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em  
294 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
295 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

296 **Item 28.** Processo Administrativo nº. 400/2024. Parecer Jurídico nº.262/2024. Requerente:  
297 Sra. M. d. F. B. d. S – XXXXXX-AE Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. Protesto.  
298 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a  
299 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura  
300 do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a prescrição do crédito  
301 tributário no tocante às anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V  
302 e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no presente  
303 parecer referentes aos anos 2010 e 2011 (CDA n.º 1520/2015) estão sob protesto  
304 extrajudicial, na forma da Lei n.º 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta  
305 de anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto,  
306 caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que  
307 deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A  
308 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a  
309 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

310 encaminhada resposta oficial à requerente. **Item 29.** Processo Administrativo nº. 402/2024.  
311 Parecer Jurídico nº.263/2024. Requerente: Sra. L. A. d. S – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de  
312 crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João  
313 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em  
314 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito,  
315 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015,  
316 nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais  
317 dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo  
318 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer  
319 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 30.** Processo  
320 Administrativo nº. 401/2024. Parecer Jurídico nº. 264/2024. Requerente: Sr. R. d. S. d. G. O –  
321 XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que  
322 o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do  
323 parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta  
324 que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por  
325 decadência no tocante as anuidades dos anos 2013 a 2015, nos termos dos artigos 142, 156,  
326 V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente  
327 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em  
328 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta  
329 oficial à requerente. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 214/2024. Parecer Jurídico  
330 nº.267/2024. Requerente: Sra. M. P. d. S – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito  
331 tributário. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

332 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra  
333 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pleito, alusivo as  
334 anuidades dos anos 2021 a 2023, visto que há ausência de tipificação normativa que enseje  
335 a isenção/remissão/desconstituição de créditos tributários pelo simples fato de não exercer  
336 a profissão. Ou seja, o argumento trazido pelo(a) profissional de não exercício das atividades  
337 laborais não se encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades devidas, visto que  
338 a cobrança de anuidades, com o advento da Lei n.º 12.514/2011, independe do exercício  
339 profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de classe para legitimar a cobrança.  
340 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a  
341 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
342 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 32.** Processo Administrativo nº. 379/2024.  
343 Parecer Jurídico nº. 272/2024. Requerente: Sra. F. E. R – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de  
344 crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João  
345 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em  
346 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito,  
347 alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2015, ante a incidência do instituto da decadência a  
348 recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em  
349 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
350 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.  
351 **Item 33.** Processo Administrativo nº. 431/2024. Parecer Jurídico nº. 275/2024. Requerente:  
352 Sra. I. d. S. M – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A  
353 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.





*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

## **ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

354 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura  
355 do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito  
356 tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2017, nos termos dos artigos 142,  
357 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A  
358 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a  
359 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
360 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 34.** Processo Administrativo nº. 306/2024.  
361 Parecer Jurídico nº. 239/2024. Requerente: Sra. M. A. d. O – CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX.  
362 Assunto: Extinção de crédito tributário. Procedimento de transferência de inscrição realizado.  
363 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a  
364 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura  
365 do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de deliberar pela  
366 exclusão do crédito tributário referente a anuidade do ano 2021, visto que a sua cobrança  
367 decorreu de erro administrativo quando da realização do procedimento de transferência de  
368 inscrição realizado em no ano de 2021 do COREN/SP para o COREN/CE. Aprovado o presente  
369 parecer, deve o COREN/CE adotar as seguintes providências: 1. Que os autos sejam remetidos  
370 á CPD para: A. Cancelamento/exclusão da anuidade 2021, bem como a exclusão do  
371 parcelamento n.º 00717/24 e da inscrição em Dívida Ativa (CDA n.º 59102/2022), na inscrição  
372 XXXXXXX-TE; B. Inserção de todos os documentos constantes nos presentes autos, inclusive  
373 do presente parecer, junto ao prontuário da profissional no sistema E2DOC. A Presidente  
374 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em  
375 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

376 oficial à requerente. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 274/2024. Parecer Jurídico nº.  
377 258/2024. Requerente: Sra. C. d. O. P – XXXXXX-ENF. Assunto: Extinção de crédito tributário  
378 por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,  
379 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a  
380 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do  
381 crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2018, nos termos dos artigos  
382 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A  
383 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a  
384 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
385 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 36.** Processo Administrativo nº. 167/2024.  
386 Parecer Jurídico nº. 283/2024. Requerente: Sra. S. M. d. O. M – XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF.  
387 Assunto: Restituição integral de Anuidade 2024 (CATEGORIA DE MENOR NÍVEL DE  
388 FORMAÇÃO). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,  
389 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a  
390 leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir  
391 integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a  
392 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído  
393 soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). A  
394 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a  
395 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
396 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 37.** Processo Administrativo nº. 152/2024.  
397 Parecer Jurídico nº. 140/2024. Requerente: Sr. F. J. d. A – XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. CPF n.º

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

398 XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Restituição integral de Anuidade 2024 (CATEGORIA DE MENOR  
399 NÍVEL DE FORMAÇÃO). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys  
400 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da  
401 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no  
402 sentido de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de  
403 formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor  
404 a ser restituído soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco  
405 centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente  
406 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
407 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 159/2024.  
408 Parecer Jurídico nº. 141/2024. Requerente: Sra. K. S. C. L – XXXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. CPF  
409 n.º XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Restituição integral de Anuidade 2024 (CATEGORIA DE MENOR  
410 NÍVEL DE FORMAÇÃO). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys  
411 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da  
412 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no  
413 sentido de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de  
414 formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor  
415 a ser restituído soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco  
416 centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente  
417 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser  
418 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 39.** Processo Administrativo nº. 160/2024.  
419 Parecer Jurídico nº. 142/2024. Requerente: Sra. M. d. F. d. S – XXXXXXX-TE. Assunto:

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

## **ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

420 Restituição integral de Anuidade 2024. Pagamento seguido do Cancelamento. A Presidente  
421 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e  
422 explanação do parecer em pauta. O Procurador da palavra realizou a leitura do parecer em  
423 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN  
424 n.º 586/2018 c/c artigo 40, do Anexo I, da Resolução COFEN n.º 560/2017 c/c art. 165, do CTN  
425 e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 235,75 (duzentos e trinta  
426 e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente ao crédito tributário alusivo á anuidade  
427 2024 da categoria de TE, considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data  
428 anterior a 31 de março do ano em exercício. A Presidente colocou a matéria em discussão.  
429 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
430 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.  
431 **Item 40.** Processo Administrativo nº. 329/2024. Despacho nº.199/2024. Requerente: Sra. F.  
432 d. F. V – CPF n.º. XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Solicitação de Ressarcimento. A Presidente  
433 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e  
434 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do  
435 despacho em pauta que pugna pelo indeferimento, ante as informações apresentadas,  
436 vislumbra-se que é dever do profissional, independentemente de informações de terceiros,  
437 conhecer as normas estabelecidas pelo Sistema COREN/COFEN, não sendo argumento  
438 suficiente para o deferimento do pedido de ressarcimento a mera alegação de que obteve  
439 informação equivocada, visto que, é seu dever, como profissional de Enfermagem, ter o  
440 entendimento acerca da legislação que regulamenta o seu exercício profissional. De mais a  
441 mais, a profissional possuía até a data de 31 de março para efetuar o seu pleito, ou seja, ¼ do

---

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

## **ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

442 ano, de modo que não foi um dia de feriado que a impediu de obter a sua isenção, mas sim a  
443 própria inércia em não requerer durante todo prazo adequado. A Presidente colocou a  
444 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.  
445 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à  
446 requerente. **Item 41.** Processo Administrativo nº. 066/2024. Parecer Jurídico nº.274/2024.  
447 Requerente: Sra. J. A. F – XXXXXX-ENF. Assunto: Titulação. Especialização. Pós-Graduação.  
448 Registro. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,  
449 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra  
450 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo impedimento legal, tipificado no artigo  
451 4º, § 2º, da Resolução do COFEN nº. 581/2018 c/c artigo 44, III, da Lei nº. 9.394/1996, bem  
452 como considerando a determinação contida no Ofício Circular COFEN nº.  
453 0057/2021/GAB/PRES, opinamos pelo INDEFERIMENTO da súplica, no sentido de não  
454 conceder administrativamente a(o) requerente J. A. F, inscrição nº. XXXXXX- ENF, o registro  
455 do título de especialização junto a este Regional. A Presidente colocou a matéria em  
456 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por  
457 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.  
458 Nada mais havendo a relatar, eu, Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Conselheira Primeira-  
459 Secretária, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinado por todos.

Fortaleza, 28 de maio de 2024.

**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
PRESIDENTE DO COREN-CE  
COREN/CE N. 56145-ENF

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497

**NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA**  
VICE-PRESIDENTE  
COREN/CE Nº. 398306-ENF

**SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA**  
PRIMEIRA-SECRETÁRIA  
COREN/CE N. 62437-ENF

**ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM**  
SEGUNDA-SECRETÁRIA  
COREN/CE N. 133140-ENF

**NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA**  
PRIMEIRA-TESOUREIRA  
COREN/CE N. 591648-AE

**GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
SEGUNDA-TESOUREIRA  
COREN/CE N. 225426-AE

**CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA**  
CONSELHEIRO EFETIVO  
COREN/CE N. 400956-ENF

**ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR**  
CONSELHEIRO EFETIVO  
COREN/CE N. 481251-AE

**WESLEY SOARES RAMOS**  
CONSELHEIRO EFETIVO  
COREN/CE N. 1217849-TE

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

---

**ATA DA 593ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.**

498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512

**FRANCISCO THIAGO SANTOS SALMITO**

CONSELHEIRO SUPLENTE  
COREN/CE nº. 300897-ENF

**EDNA PONTES DOS REIS**

CONSELHEIRA SUPLENTE  
COREN/CE nº. 380137-TE

**STELA MARA BRITO DA COSTA**

CONSELHEIRA SUPLENTE  
COREN/CE nº. 160083-AE

---

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: [secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br). Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.